



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

LEI Nº 362/2004

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE MESTRES DA ESCOLA ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA, DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilberto Siebert, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a firmar Convênio com a Associação de Pais e Mestres da Escola Aldovandro da Rocha Silva, do Município de Cotriguaçu, inscrita no CNPJ nº 06.649.602/0001-98 a fim de destinar recursos públicos, na forma prescrita no Art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a finalidade principal de a entidade privada colocar à disposição do alunado local, transporte escolar que perfaça o percurso Linha 12 de Outubro à Escola Aldovandro da Rocha Silva.

Art. 2º - Os recursos para atendimento das despesas deste Lei dever ser aqueles decorrentes do superávit financeiro, e os recursos estão disponíveis nas dotações orçamentárias constantes no Orçamento do Executivo Municipal, com especificação legal a ser estabelecida como Dotação de Convênios e Custeios.

Art. 3º - Os valores serão repassados à Associação conveniada mediante a devida prestação de contas mensal de suas atividades e despesas e, não poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO

Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224

CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

exceder o total de gastos realizados e ao valor correspondente a R\$ 1,50 (Hum real e cinqüenta centavos) o quilometro rodado.

Art. 4º - A competente prestação de contas deverá sofrer análise da Divisão de Finanças e a devida aprovação, e homologação pelo Prefeito Municipal, devendo uma via ser enviada à Câmara Municipal de Vereadores e uma via ficar à disposição dos contribuintes para fiscalização, na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º - A presente lei no que couber será regulamentada por Decreto e firmado mediante convênio expresso e assinado pelas partes, mediante a presença de duas testemunhas.

Art. 6º - O Contrato obedecerá à legislação da lei nº 8.666/93 das Licitações e Contratos Administrativos e poderá ser rescindido pelo Município a qualquer tempo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2.004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal (MT) aos 19 dias do mês de abril de 2.004.

GILBERTO SIEBERT
Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi
Chefe de Expediente